



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vale Verde - RS

APROVADO
SESSÃO Nº 12 / 2025
EM 24 / 03 / 2025
Débora RESIDENTE
[Assinatura] SECRETARIA

PROTÓCOLO Nº 37
24/03/2025
17 horas
[Assinatura]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025

Altera a Redação do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de janeiro de 2020, que "INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno no art. 30, inciso II, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do §1º do art. 2º d da Lei Municipal nº 1900, de 27 de janeiro de 2020, que "INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º O valor do benefício será regulamentado por Decreto, no Executivo Municipal e por Resolução de Mesa na Câmara Municipal de Vereadores, referindo-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Vale Verde/RS, 24 de março de 2025.

[Assinatura]
Débora Rosa da Silva – MDB
Presidente

[Assinatura]
Taitiane Teixeira - PL
Vice-Presidente

[Assinatura]
Dion A. R. de Souza – MDB
1ª Secretário

[Assinatura]
Jorge Ribeiro – MDB
2º Secretário

Recebido

25 / 03 / 25
Gabinete [Assinatura]



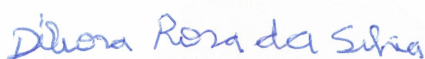
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vale Verde - RS

JUSTIFICATIVA:

Os servidores desta Câmara de Vereadores, assim como os do Poder Executivo, vêm recebendo auxílio-alimentação em valor mensal fixado por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Todavia, desde a sua instituição no ano de 2020, não houveram reajustes no valor fixado, o que tornou o valor defasado tendo em vista a inflação dos últimos anos.

Assim, considerando a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias, bem como considerando a Lei Orgânica do Município bem como o Regimento interno atribuem ao Legislativo, privativamente, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos/remunerações/indenizações, se faz necessária a presente alteração legal, visando possibilitar o reajuste.



Débora Rosa da Silva – MDB

Presidente



Taitiane Teixeira - PL

Vice-Presidente


Dion A. R. de Souza – MDB

1ª Secretário


Jorge Ribeiro – MDB

2º Secretário